
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 12/19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo “Protetor da Sociedade” no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo “Protetor da Sociedade”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa às pessoas físicas vivas, que sejam servidores das Polícias Militar e Civil do Estado do Pará, Bombeiros Militares, Agentes do Departamento de Trânsito do Pará, Agentes da Superintendência do Sistema Penitenciário, servidores do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, que tenham produzido para nossa sociedade relevantes serviços de segurança preventivos, investigativos, ostensivos, rodoviários, periciais ou penitenciários com reconhecimento público comprovados por resguardar a ordem pública.

Parágrafo Único. O reconhecimento público de que trata o caput deste artigo, se refere a serviços prestados e comprovados por servidores vivos das Polícias Militar e Civil do Estado do Pará, Bombeiros Militares, Agentes do Departamento de Trânsito do Pará, Agentes da Superintendência do Sistema Penitenciário, servidores do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, domiciliados exclusivamente em nosso Estado, e que tenham prestado ato de grande bravura e heroísmo em situações de extrema necessidade e perigo iminente, com o intuito de zelar pela ordem pública.

Art. 2º. A concessão da Medalha “Protetor da Sociedade” obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sempre no mês de abril em data a ser marcada pela Presidência da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. A Medalha “Protetor da Sociedade” será em formato circular, forjada em dourado ou prateado e conterá o Brasão do Estado do Pará em alto relevo e os dizeres: “Ao Mérito Protetor da Sociedade - Estado do Pará”.

Art. 4º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda em três cores, sendo elas vermelha branca e azul em alusão as cores da bandeira do Estado do Pará.

Art. 5º. Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito “Protetor da Sociedade” será entregue um certificado que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Casa e do Deputado Estadual que indicar.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Casa ou Deputado Estadual que indicou a medalha, o certificado será assinado pelo Vice-Presidente ou algum membro da mesa.

Art. 6º - A concessão da honraria prevista nesta Resolução será de iniciativa de qualquer dos Deputados com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação, em ambos os casos, do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Deputados em exercício.

Art. 7º A concessão da Medalha “Protetor da Sociedade” será efetuada por meio de Decreto Legislativo e as propostas deverão ser apresentadas por meio de Projetos e fará parte obrigatória do processo o curriculum do homenageado, ressaltando os seus serviços prestados ao Estado e que tenham prestado ato de grande bravura e heroísmo em situações de extrema necessidade e perigo iminente e que zelaram pela ordem pública, afim de que fiquem registrados nos anais desta Casa Legislativa.

Art. 8º Os homenageados serão notificados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º O Cerimonial da Assembleia Legislativa manterá livro próprio denominado livro dos honrados com a Medalha “Protetor da Sociedade”, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Assembleia Legislativa em exercício.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, e se necessário através da abertura de crédito suplementar especial.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL Nº 2144, DE 03 A 10 DE JANEIRO DE 2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.